



**LEI N.º 3774/2018**

**EMENTA:** dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes para prevenir, desconstruir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher contribuindo com uma nova cultura de relações humanas e de paz.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, acerca do tema “Violência Doméstica, familiar contra a mulher”, a ser desenvolvido sob a denominação do Projeto “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA” nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Gravata.

- O ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha poderá ser ministrado pelos professores, funcionários das Secretarias envolvidas, e colaboradores através de palestras ou simplesmente seguir o roteiro de atividades da Secretaria da Mulher e da Secretaria de Educação conforme adequação a escolaridade dos alunos, que trata no Art. 4, destinadas aos alunos das escolas da rede pública municipal.
- As escolas da rede privada do município de Gravata poderão aderir a este Projeto “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, que também poderão estender a todos os seus alunos, tanto do maternal ao ensino médio, ficando a critério da escola o modo a repassar as informações aos seus alunos, que trata no Art. 4.
- As escolas da rede estadual do município de Gravata poderão aderir a este Projeto “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, que também poderão estender a todos os seus alunos, ficando a critério da escola o modo a repassar as informações aos mesmos, que trata no Art. 4.

**Art. 2º-** As palestras ou atividades sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher deverá ter como foco:

- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei n º 11.340, 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- Promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher em todos os níveis sociais;
- Informar acerca das causas e consequências dos conflitos familiares;
- Informar acerca dos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Informar acerca das consequências jurídicas advindas das agressões cometidas;
- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;



- Promover o intercâmbio de informações com a comunidade escolar, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas que são vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art.3º**- O Projeto "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA" será executado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher e que poderão contar com apoio de outras Secretarias, e entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Mulher, da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art.4º**- As ações elencadas no art.1 desta Lei serão desenvolvidas anualmente durante o mês de agosto, mês de aniversário de criação da Lei Maria da Penha com programação ampliada e específica, destacando o tema do qual trata a presente Lei, e que deverão ser todas registradas em meios digitais, não sendo necessária a impressão de fotografias.

- Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, adequando, sempre que possível à pedagogia lúdica específica a cada idade colegial, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História, Filosofia e Sociologia.
- As atividades trabalhadas, brincadeiras, exposições, teatros, palestras, entre outros, poderão ser abertas aos familiares dos alunos.
- As escolas poderão solicitar cópia do Roteiro de Atividades.

**Art.5º**- O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e da Secretaria da Mulher estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das aulas atividades e palestras de que trata o art.2º desta Lei.

**Art.6º**- Todas as Escolas do município de Gravatá que comprovarem os trabalhos realizados no final do mês de agosto do ano vigente ganharão um Certificado com o nome do projeto e o ano de execução ressaltando a importância da Escola ser inserida no enfrentamento a violência doméstica, familiar e contra a mulher, contribuindo com a geração de uma cultura de paz.

**Art.7º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

**Art.8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de setembro de 2018

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito

O Projeto de Lei Nº 007/2018, do Poder Executivo, que originou esta Lei é de autoria do Prefeito Joaquim Neto de Andrade Silva.